



CONTROLE PÚBLICO

O TCU versus a militarização dos órgãos ambientais

Investida do tribunal tende a gerar insegurança jurídica e benefícios duvidosos

ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA

18/11/2020 07:25

Atualizado em 18/11/2020 às 14:16



Imagem: Pixabay

Desde o início do governo Bolsonaro, a nomeação de militares para cargos em órgãos ambientais provoca resistência. Mas seria ilegal?

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIEI

conhecimento técnico exigidos pelo Decreto 9.727/19, que disciplina a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas na administração federal direta, autárquica e fundacional.



RISCO POLÍTICO

**Newsletter do analista-chefe Fábio Zambeli
antecipa o que vai acontecer em Brasília**

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

CLIQUE PARA SABER MAIS

Concordando com esse diagnóstico, o ministro relator determinou que Ministério do Meio Ambiente e IBAMA recebessem um “alerta” sobre “eventual possibilidade de o TCU vir a determinar a anulação” das nomeações, com possível “aplicação das penalidades cabíveis”.

O **processo** ainda irá ao plenário. No entanto, o caso já faz refletir sobre a atuação sancionadora do tribunal.

Uma dúvida é: o TCU detém competência para punir autoridade responsável por nomeações que violem o Decreto 9.727/19?

Uma resposta razoável seria: sim, detém. O fundamento estaria na Lei Orgânica do TCU, que permite a imposição de penalidade sempre que o tribunal identificar “ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial” (art. 16, III, b).

É provavelmente o tipo sancionador mais impreciso do direito brasileiro. Com algum esforço hermenêutico, qualquer infração a lei, decreto, portaria ou regulamento de estatal é capaz de justificar uma sanção.

A amplitude desse poder recomendaria duas posturas ao TCU. Primeira: respeitar a discricionariedade do Executivo sempre que a norma supostamente violada permitir mais de uma interpretação razoável. Segunda: sinalizar com a maior clareza e antecedência possível qual será o grau de rigor na fiscalização de determinada norma.

Até o momento, no processo sobre a militarização de órgãos ambientais, essas duas posturas estiveram ausentes.

Veja-se, por exemplo, o currículo do atual Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, responsável pela fiscalização de infrações ambientais. Ele é coronel da PM, formado em direito, doutor em ciências policiais, com experiência no comando de operações de patrulhamento e combate ao crime organizado. Teria ele “perfil profissional ou formação acadêmica” para o cargo (art. 2º, II, do Decreto 9.727/19)? É legítimo imaginar que sim. Sob o aspecto jurídico e operacional, a fiscalização de ilícitos ambientais e penais possui diversos pontos de contato. Para os auditores do TCU, porém, “a formação e experiência estritamente no campo policial” o impediriam de ocupar o cargo. Entre duas interpretações possíveis sobre os requisitos de nomeação, o TCU optou pela que mais limita o Executivo.

O contexto revela também um inegável efeito surpresa. O Decreto 9.727 é de março de

primeira por violação ao decreto. Pergunta: no futuro, o tribunal adotará o mesmo rigor no exame das outras milhares de nomeações feitas na administração federal, propondo a punição das autoridades que interpretarem as regras do decreto de modo diferente do seu?

O plenário do TCU deveria esclarecer esses pontos.

Novo episódio do 'Sem Precedentes' analisa a nova rotina do STF, que hoje tem julgado apenas 1% dos processos de forma presencial. Assista:

Sem Precedentes, ep 43: Como a nova realidade d...



ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA – Doutorando em Administração Pública e Governo pela FGV-SP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP e em Administração Pública pela FGV-RJ. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Advogado